

REALIDADE SEXUAL DE MULHERES PRESIDENCIÁRIAS

SEXUAL REALITY WOMEN PRISONERS

Bianca Garcia da Silva¹, Daniella Ribeiro Guimarães Mendes²

Como citar:

Silva BG, Mendes DRG. Realidade sexual de mulheres presidiárias. Rev. Cient. Sena Aires. 2016; 5(2): 178-85.

RESUMO

O presente trabalho buscou apontar a realidade sexual de mulheres presidiárias, buscando conhecimento e informação sobre seus direitos, abrangendo aquelas que são esquecidas pelo Estado, enfrentando preconceitos, um Sistema insalubre e insuficiente exemplificado pela consolidação de uma Política Pública específica para o Sistema prisional. Tendo como um dos objetivos reconhecer as dificuldades e carências enfrentadas por presidiárias e o abandono de seus parceiros, no espaço de confinamento, como expressão do desejo dessas mulheres impossibilitando de uma escolha de objeto normativo, levando-as a homoafetividade.. A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica realizada com a análise de 10 artigos publicados nas bases de dados, SCIELO, BVS e LILACS. A contribuição que este levantamento bibliográfico mostrou que a busca pela promoção e prevenção de doenças e desafiadora que colocam a coletividade em situação de iniquidade e vulnerabilidade.

Descritores: Sistema prisional; Saúde da mulher: Sexualidade; Saúde sexual.

ABSTRACT

This study aims aim sexual reality of female prisoners, giving him knowledge and information about their rights, including those who are forgotten by the state, facing prejudice, an unhealthy and insufficient system exemplified by the consolidation of a public policy specific to the prison system . having as one of the objectives recognize the difficulties and shortcomings faced by prisoners and the abandonment of its partners in the confinement space, as the expression of desire of these women making impossible a choice of normative object, leading them to homoafetividade. The purpose of this article is to gather enlightening information in a succinct and dynamically on the reality faced by women in prisons. And existing preventive measures in these cases. The research will be conducted through a literature review with analysis of 10 articles published in databases, SCIELO, VHL and LILACS. The contribution to this literature will bring professionals Nursing information about the reality faced by women in prisons.

Descriptors: Prison system; Women's health: Sexuality; Sexual health.

REVISA

¹ Acadêmica de Enfermagem.
Faculdade de Ciências e Educação
Sena Aires.

² Médica Veterinária. Mestre em
Patologia Molecular. Faculdade de
Ciências e Educação Sena Aires.
daniela@senaaires.com.br

Recebido em: 25/07/2016
Aceito em: 21/09/2016

INTRODUÇÃO

Existem poucas pesquisas publicadas relacionadas ao perfil sexual dessas mulheres, seus problemas de saúde e formas de prevenção nas prisões brasileiras, mais especificamente sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis /Vírus da Imunodeficiência Humana (DST/HIV).

O ambiente prisional oferece maiores riscos, aos indivíduos confinados proporciona maior exposição aos riscos físicos e à transmissão de doenças infecciosas¹. Aliadas a esses fatores, pois as mulheres encontram-se suscetíveis às DST/ HIV, estudos aponta maior vulnerabilidade por parte das presidiárias quando comparadas a homens presos.¹

Essa realidade sexual de mulheres presidiárias torna ainda mais desafiadora a busca pela promoção e prevenção da saúde da população privada de liberdade, transformando os fatores que colocam a coletividade em situação de iniquidade e vulnerabilidade.¹

É indispensável maior atenção à promoção da saúde da mulher presidiária, não só pelos maiores riscos presentes no ambiente prisional, mas também pela carência de ações preventivas oferecidas pelo sistema de saúde carcerário. O enfermeiro tem um papel fundamental no setor carcerário em disseminar sua atuação às populações vulneráveis e estigmatizadas, neste caso como membro atuante na consolidação do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário (PNSSP).²

A população encarcerada, por estar confinada é mais acessível, sendo assim deveria representar uma parcela de maior interesse para os profissionais de saúde, particularmente, o enfermeiro, no direcionamento de ações programáticas de prevenção, e estratégias educativas que venham para contribuir na abordagem das DST/HIV e das questões sexuais.³ O interesse por esta temática é abordar a realidade sexual de mulheres presidiárias, buscando a promoção e a prevenção da saúde da população privada de liberdade.

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, instituído pela Portaria Interministerial n.º 1.777, de 9 de setembro de 2003, é fruto de um trabalho matricial construído com a participação de diversas áreas técnicas dos Ministérios da Saúde e da Justiça e com a participação do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.⁴

O acesso da população penitenciária a ações e serviços de saúde é legalmente definido pela Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 1984, pela Constituição Federal de 1988, pela Lei n.º 8.080, de 1990, que dispõe sobre ações e serviços de saúde.

As ações e os serviços de saúde definidos pelo Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário são consoantes com os princípios e as diretrizes do SUS. Os instrumentos de gestão do Sistema que orientam o planejamento e a tomada de decisão de gestores de saúde estão presentes nesse Plano, a exemplo do cadastramento de Unidades dos Estabelecimentos Prisionais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.¹

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Assim, o acesso dessa população a ações e serviços de saúde é legalmente garantido pela Constituição Federal de 1988; pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal; pela Lei nº 8.080 de 1990, que regulamenta o SUS. Segundo o art. 38 do Código Penal, o preso conserva os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.⁶

A sociedade brasileira é marcada por iniquidades sociais, as quais se

tornam muito claras quando o assunto é saúde, especialmente no sistema prisional, dentro da lógica dos negligenciados (aqueles que são esquecidos pelo Estado), a partir da saúde no sistema prisional, pode se dizer que um dos expoentes mais fortes de negligência diz respeito aos encarcerados: muitos deles não são sequer contabilizados no tocante ao investimento em saúde. E mais: os estabelecimentos prisionais são demasiadamente, insalubres, e os serviços de saúde são infinitamente insuficientes e carentes; a prova disso é a consolidação de uma política pública específica para o Sistema Prisional.⁵

A metodologia de assistência permite ao profissional a aplicação dos conhecimentos científicos e o desenvolvimento na assistência à mulher, traçando planos de atendimentos para a mesma utilizando as práticas no sistema de assistência.⁶

A prática na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), considerando as particularidades do local de convívio das mulheres, são desenvolvidos planos de atendimento e abordagem voltada para as mulheres confinadas. Participam das consultas de enfermagem todas as mulheres privadas de liberdade que precisaram fazer o exame de Papanicolau (rastreamento do câncer do ciclo gravídico (pré-natal) e as que aguardavam os resultados de exames (aconselhamento e orientações), iniciaram ou estavam dando continuidade ao tratamento de DST (abordagem sintomática) e foram submetidas a exames (hemograma, VDRL, glicose em jejum, toxoplasmose, parasitológico e sumário de urina).⁷

O campo de conhecimento sobre a presença da mulher no sistema prisional começou a ser desbravado na realidade brasileira. Acredita-se que o desafio poderia encaminhar-se para o desenvolvimento de propostas e estratégias envolvendo essa mulher encarcerada, profissionais de várias áreas e administradores, na tentativa de minimizar ou reduzir os impactos potencialmente perversos do encarceramento feminino na saúde da mulher detenta e na dignidade humana.⁸

O objetivo principal desse estudo é mostrar a realidade sexual de mulheres presidiárias, que se encontram vulneráveis, esquecidas pelo Estado e sociedade, a qual os vê de forma preconceituosa, pela situação em que se encontram. E a importância do enfermeiro no sistema prisional, levar a promoção de saúde e a prevenção de doenças para dentro dos presídios. Investigar o psicossocial voltado ao abandono de seus parceiros, que as levam a desencadear a homo afetividade.

MÉTODO

O levantamento bibliográfico foi realizado através de sites de busca eletrônicos como o Google Acadêmico, SCIELO, BVS e LILACS.

A coleta dos artigos científicos ocorreu nos períodos de setembro e outubro de 2015. Para composição do levantamento bibliográfico, foram levados em conta os artigos disponíveis na rede e que dar ênfase aos descritores, sistema prisional, saúde da mulher, sexualidade e saúde sexual, todos estes em concordância com o tema.

Os critérios seguidos por esta pesquisa seguiram os seguintes parâmetros, os artigos que tratam sobre a realidade sexual de mulheres presidiárias, a vulnerabilidade dessas mulheres e o papel da equipe de Enfermagem no auxílio dessas mulheres bem como os programas que atendem essas mulheres.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao identificar a questão norteadora do presente estudo definida como Qual é a contribuição da enfermagem na saúde sexual e na sexualidade da mulher detenta no Brasil? Com a utilização das mais variadas estratégias de buscas, direcionou-se para 30 artigos nas quatro bases de dados selecionadas sendo que desses 30 artigos foram selecionados os 10 artigos que melhor condiziam com o objetivo desta pesquisa de forma a enriquecer o arcabouço teórico e ilustra a situação sexual das detentas no sistema prisional brasileiro. Segue abaixo um quadro onde estão relacionados os principais artigos selecionados para a reflexão do tema aqui proposto citando o título da obra o ano de publicação e o objetivo proposto por esses estudos.

Após levantamento dos estudos indexados nas bases de dados, para evitar repetições, buscou-se uma base de dados por vez. Ao cadastrar, foram excluídas as citações repetidas. Foram realizadas verificações periódicas para garantir a ausência de repetições. Por fim, os resultados que alcançaram os critérios de inclusão, anteriormente definidos, foram adicionados na amostra bibliográfica. Então, para aprofundar as buscas, foram realizadas novas buscas, utilizando-se os descritores presentes em cada artigo selecionado, e que não tinham sido utilizados nas buscas iniciais.

Quadro 1. Quadro informativo dos artigos estudados para análise de tema proposto. 2016.

Nº	Título da obra	Ano de publicação	Objetivo proposto
01	A mulher enquanto metáfora do Direito Penal	2000	abordar a problemática da mulher em relação ao poder sancionador do Estado, denunciando a omissão de gênero no sistema, bem como, daqueles que dele não participaram, de forma pública e direta, da elaboração do discurso jurídico-penal e, por consequência, das suas instâncias de operacionalidade.
02	Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil	2007	o presente relatório pretende alcançar destacamos a apresentação para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da situação nacional das mulheres encarceradas no Brasil, que inclui contribuição de sugestões para a Declaração de Princípios sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade a partir das violações encontradas.
03	Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011: Instituto Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional	2011	Norma oficial
04	Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias	2012	Investigar o perfil socioeconômico e sexual de presidiárias.
15	A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sócio penal	2012	explicação das punições e normatizações do direito ocidental, mas sim, de alguns dos discursos que possibilitaram a emergência destas rotulações de degeneradas e vítimas – papéis frequentemente ocupados pelas mulheres junto ao direito penal – bem como da figura da mulher emancipada que progressivamente ganha espaço nas discussões criminológicas.

06	Sistema penitenciário e reincidência criminal	2012	elencar algumas alternativas possíveis e pontuais com o intuito de melhorar o complexo sistema penitenciário nacional.
07	Domesticando sexualidades e afetos: desejos e prazeres femininos e os discursos sobre relação familiar, conjugal e estável imputados às mulheres em situação de cárcere.	2013	situar mais pontualmente o debate sobre o que aqui estamos denominando por discursos reguladores, limitantes ou mesmo excludentes das sexualidades, desejos e prazeres sexuais das mulheres presidiárias e como esses discursos têm construído o gênero, o sexo e seus comportamentos e práticas.
08	Prevalência de sífilis em mulheres do sistema prisional de uma Capital nordestina	2013	investigar a prevalência de sífilis e fatores associados em internas na penitenciária feminina de Teresina, Piauí, Brasil.
09	Doenças sexualmente transmissíveis: sentimentos das presidiárias	2015	conhecer os sentimentos vivenciados por presidiárias frente ao diagnóstico positivo de uma doença sexualmente transmissível (DST), além de salientar os riscos que caracterizam este grupo como susceptíveis a estas infecções.
10	Saúde sexual e reprodutiva no contexto da prisão: vivências de presidiárias de Salvador-BA	2015	Compreender a vivência de gestantes e puérperas presidiárias quanto à saúde sexual e reprodutiva no contexto da prisão; traçar o perfil sexual e reprodutivo e identificar as ações e cuidados de enfermagem relacionados.

Durante muito tempo, o estudo da mulher criminoso não foi explicado, pois partia-se do princípio de que os dados relacionados à criminalidade feminina se associavam aos dados da criminalidade masculina e, dessa forma, não recebiam um tratamento distinto dos homens que cometiam crimes.¹

Para reflexões e discussões sobre a realidade da mulher detenta no Brasil, há necessidade de um entendimento a respeito das estruturas hierárquicas dos órgãos públicos e seguimentos que estão envolvidos na aplicabilidade da legislação e no gerenciamento público das unidades prisionais femininas brasileiras. Para maior visibilidade do encarceramento feminino, essa realidade torna-se um complicador, na medida em que, os trâmites exigidos pelo próprio sistema acabam por dificultar a dedicação de pesquisadores à essa temática que é silenciada e não pautada de forma efetiva na agenda pública brasileira.⁹⁻¹⁰

A visita íntima não está devidamente regulamentada no ordenamento jurídico brasileiro, o que causa discrepâncias no tratamento dos presidiários pelo país, ainda mais quando analisado sob o prisma de gênero.

A legislação de execução penal outorga poderes muito amplos aos funcionários penitenciários e tem um conceito vago de disciplina, “a autoridade dos guardas é sempre mantida, independente da veracidade de suas denúncias”.⁹

Os funcionários e diretores prisionais têm o “poder da caneta”, que insere-se no cotidiano prisional e deixa marcas profundas nos comportamentos dos reclusos. Com esse poder é instalada uma baseada na ordem conseguida pelo medo.¹⁰ A prisão é, por si só, criadora de condições de dominação, na qual os que têm poder têm também tendência a abusar dele, em menor ou maior intensidade.¹¹⁻¹²

Subordinar a visita íntima à disciplina dos detentos é dar aos diretores e funcionários o poder sobre as vidas afetivas dos internos, estimulando ou restringindo suas possibilidades de reintegração social e contatos com o mundo exterior. Tais restrições devem ser consideradas inconstitucionais, mesmo quando oriundas do poder legislativo, ao editar normas infraconstitucionais⁴

(art. 41, X, LEP), uma vez que a Constituição Federal garante, em seu art. 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, além dos princípios da dignidade humana (art. 1º.) e da isonomia (art. 5º.), sem qualquer discriminação em decorrência do sexo.¹¹

No entanto, o abuso de poder é facilmente percebido com a obstaculização da visita íntima nas penitenciárias femininas, sob o pálio de um protecionismo discriminatório notadamente machista. Um percentual significativo de encarceradas afirma não receber a visita íntima por ser muito difícil de conseguir.¹³ Grande parte dos estabelecimentos prisionais brasileiros nem sequer permite a visita íntima para as mulheres.

Considera-se que (...) a tendência moderna é considerá-la [a visita íntima] como um direito, ainda que limitado do preso. É um direito limitado por não ser expresso na lei como direito absoluto e sofrer uma série de restrições tanto com relação às pessoas, como às condições que devem ser impostas por motivos morais, de segurança e de boa ordem do estabelecimento.¹²

No entanto, tantas restrições impostas à visita íntima, principalmente no tocante às mulheres presas, além da possibilidade de suspensão ou restrição desta por mera vontade do diretor do presídio, não é admitida pelo Direito Constitucional brasileiro, nem mesmo se limitada a restrição à mulher encarcerada, posto que decorrente de uma visão machista e sexista.¹²

O respeito aos direitos dos presos decorre da própria dignidade humana e de diversos dispositivos da legislação infraconstitucional, valendo destacar que as visitas constituem-se em um direito dos encarcerados, homens ou mulheres, inclusive a visita íntima²¹, pois, nos termos do artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal brasileira, "...não foi um direito atingido pela sentença, embora possa ser limitado (artigo 41, parágrafo único, LEP)".¹¹

Entretanto, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, apenas 9,68% das presas recebem visita íntima, realidade que difere drasticamente do que acontece nos estabelecimentos penais masculinos.¹¹

Alguns tentam justificar essa disparidade afirmando que as mulheres encarceradas não têm companheiros, e que muitas delas, mesmo tendo parceiros, preferem não receber a visita íntima. Esta afirmação apenas ressoa o discurso de tantos séculos, de que a mulher não tem desejos sexuais, na sociedade patriarcal e machista, colimando o controle e a dominação pelo homem.¹¹

A porcentagem de mulheres que recebem a visita íntima é baixa porque o sistema penitenciário é carregado de objetivos moralizantes em relação a elas, buscando incutir um sentimento de pudor e passividade. Elas são mais submissas aos regimentos prisionais e temem ser taxadas como promíscuas.¹¹

O CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária adotou medida relevantíssima ao estabelecer a visita íntima como um direito constitucional, que não pode ser suspenso a título de sanção disciplinar, exceto em casos relacionados a seu exercício. Somente dessa maneira, concomitantemente a medidas que facilitem o acesso das mulheres encarceradas à visita íntima, poder-se-á efetivamente considerá-la como um direito, na prática. No entanto, tal qual é hoje permitida, mostra-se claramente como mera regalia, a despeito do princípio da dignidade humana e da isonomia, além da previsão infraconstitucional do artigo 41, da Lei de Execução Penal¹¹. Esta situação deve ser alterada, principalmente diante da permissão facilitada aos homens, em verdadeira violação da equidade, na execução penal, baseada na discriminação de orientação machista.¹¹

As ações e os serviços de atenção básica em saúde são organizados nas unidades prisionais e realizadas por equipes interdisciplinares de saúde. O acesso aos demais níveis de atenção em saúde é pactuado e definido no âmbito de cada estado em consonância com os planos diretores de regionalização e

aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Saúde (CES).¹³

Toda presa pode receber visita, nos termos da LEP (LEI DE EXECUÇÃO PENAL, art. 41, inciso X) constituem direito do preso: visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. A LEP não faz qualquer restrição em relação às pessoas que podem visitar presas. As visitas devem ser cadastradas. A administração do estabelecimento prisional deve dar essa informação para quem quiser se cadastrar e a presa deve declarar que concorda em receber a visita dessa pessoa. As visitas devem ser revistadas em lugar reservado, com respeito e sempre por pessoas do mesmo sexo. Devem saber o nome da pessoa que faz a revista, qualquer ato que exponha a visita a constrangimento ou desrespeito deve ser comunicado à Defensoria Pública.¹¹

As mulheres têm direito à visita íntima ao menos uma vez por mês, pois a privação de liberdade não pode ter como consequência a restrição da sexualidade (artigo 41, inciso X, da LEP e Resolução nº1/ 1999 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP).¹¹

A administração do estabelecimento prisional deve preparar local reservado para a realização de visita íntima com privacidade e também fornecer preservativos e orientações sobre como devem ser utilizados para evitar a gravidez indesejada e a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DST's). É preciso apresentar certidão de casamento ou de união estável para receber visita íntima? Não. Para que a mulher receba sua visita íntima, basta que o (a) visitante declare por escrito ser seu (sua) parceiro (a).¹¹

No contexto da presente discussão, a relação estabelecida entre mulheres na prisão seria exclusivamente justificada pela impossibilidade imposta de relacionamento com o sexo oposto, deixando supor que esta última seria a escolha privilegiada das mulheres no contexto extramuros. Embora possamos compreender o relacionamento homoafetivo dentro do espaço do confinamento como expressão do desejo dessas mulheres, o discurso de grande parte das entrevistadas corrobora a imagem do envolvimento circunstancial, motivado exclusivamente pela impossibilidade de uma escolha de objeto normativa.¹¹

Considerada como uma ruptura, portanto, a homossexualidade na prisão seria decorrente da privação de contatos heterossexuais e do abandono comumente experimentado pelos internos. No caso das mulheres, a literatura atesta o fato de que tal abandono é experimentado com maior intensidade. Enquanto as mulheres de presos mantêm com maior frequência uma rotina de cuidados e de manutenção de seus parceiros na prisão, os homens, em geral, abandonam as suas parceiras quando estas são presas.¹¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa temática foi mostrar a realidade sexual de mulheres presidiárias, onde as mesmas são esquecidas pelo estado, mesmo com a perda de liberdade tem os seus direitos garantidos, direito à assistência, promoção e prevenção de doenças, após a análise conclui-se que a carência de ações preventivas oferecidas pelo sistema prisional, ainda e desafiadora que acabam colocando a coletividade em situação de iniquidade e vulnerabilidade.

No contexto da presente discussão, a relação estabelecida entre mulheres na prisão seria exclusivamente justificada pela impossibilidade imposta de relacionamento com o sexo oposto, deixando supor que esta última seria a escolha privilegiada das mulheres no contexto extramuros. Embora possamos compreender o relacionamento homoafetivo dentro do espaço do confinamento como expressão do desejo dessas mulheres, o discurso de grande

parte das entrevistadas corrobora a imagem do envolvimento circunstancial, motivado exclusivamente pela impossibilidade de uma escolha de objeto normativa .

Considerada como uma ruptura, portanto, a homossexualidade na prisão seria decorrente da privação de contatos heterossexuais e do abandono comumente experimentado pelos internos. No caso das mulheres, a literatura atesta o fato de que tal abandono é experimentado com maior intensidade. Enquanto as mulheres de presos mantêm com maior frequência uma rotina de cuidados e de manutenção de seus parceiros na prisão, os homens, em geral, abandonam as suas parceiras quando estas são presas, partir da manutenção de relações significativas com outros. Sob essa perspectiva, as relações amorosas e sexuais com outras mulheres ocupariam para as internas a função de complementaridade usualmente buscada no outro para a constituição da identidade feminina

REFERENCIAS

1. Kim JE. Criminalidade feminina: uma análise empírica a partir dos dados do presídio feminino de Brasília. *Economia e Desenvolvimento. Recife(PE)*;2009; 8(1).
2. Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Penitenciário no Brasil: Dados Consolidados. Brasília: Ministério da Justiça; 2015.
3. Salmasso RC. Criminalidade e a condição feminina: Estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília-SP. *Rev Inic Científica da FFC*. 2004; v.4(3):16-31.
4. Corrêa PC. A questão de gênero no Código Penal. IN: BORGES. O princípio da igualdade na perspectiva penal: Temas atuais. São Paulo: Unesp; 2007. p. 193-210.
5. Moraes A, Smanio GP. Legislação Penal Especial. 5ª ed. São Paulo: Atlas/ 2002.
6. Martins S. A mulher junto às criminologias: De degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. *Fractal, Rev. Psicol*. 2009; v. 21(1): 111-23.
7. Mirabete JF. Execução penal: comentários à Lei n. 7.210/84. 11ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas; 2004.
8. Stella C. Filhos de mulheres presas: o papel materno na socialização dos indivíduos. Rio de Janeiro; 2009. Disponível em: <<http://www.lumiarprojetos.com.br /Texto.aspx ?id=58>>. Acesso em: 24 abr 2016.
9. Fragoso H C, Catão Y, Sussekind E. Direitos dos presos. Rio de Janeiro: Forense; 1980.
10. Espinoza O. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCrim; 2004.
11. VadeMecum. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. 9º ed. São Paulo: Saraiva; 2010.
12. Mirabete JF. Execução penal: comentários à Lei n. 7.210/84. 11ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas; 2004.
13. Brasil. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica (DAB). Brasília: Ministério da Saúde; 2008. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/abnumeros/historico_2008.pdf>. Acesso em: 5 ago 2015.